SAÚDE PÚBLICA

- **Utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado – Lei n° 18.797, de 31/3/2010**

Ementa: Determina a utilização de seringas de agulha retrátil nos hospitais e estabelecimentos de saúde localizados no Estado.

Origem: Projeto de Lei n° 2.935/2008, de autoria do Deputado Arlen Santiago.

A lei determina a utilização exclusiva de seringas de agulha retrátil – aquelas em que a agulha se acopla ao êmbolo ao final da utilização – nos procedimentos realizados nos estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado. Dessa forma, pretende-se evitar acidentes com agulhas contaminadas descartadas.

Foi concedido o prazo de 360 dias contados da data da publicação da lei para que os estabelecimentos públicos e privados se adaptem às disposições nela contidas. Aos estabelecimentos que, após esse prazo, infrigirem a norma, será aplicada multa de 1.000 Ufemgs.

O Presidente da Assembleia promulgou a lei após a rejeição, pelo Plenário, do veto do Governador.